

Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL): ratificação do protocolo de Kyoto e mercado de créditos de carbono

Texto publicado na Gazeta Mercantil

O Protocolo de Kyoto, instrumento regulamentador da Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, instituiu em 1997, com relação a 39 países desenvolvidos (conhecidos como países do Anexo 1) compromisso legal de redução de emissões de GEE (gases de efeito estufa) em 5,2%, em média, em relação aos níveis de emissão de 1990. Com a ratificação do acordo pela Rússia, formalizada em 18 de novembro de 2004, atingiu-se o mínimo de 55 países parte da Convenção, englobando partes do Anexo I que representam pelo menos 55% dos níveis das emissões totais de dióxido de carbono nos padrões de 1990, possibilitando, assim, o efetivo desenvolvimento do referido mercado, viabilizando a aprovação de projetos já em andamento. Ressalte-se que, ainda antes da aludida ratificação, já havia projetos-piloto no Brasil e um mercado não oficial de compra de direitos por diversos países, dentre os quais, de forma mais significativa, a Holanda.

A fim de possibilitar aos países desenvolvidos o alcance de suas metas, o Protocolo de Kyoto estabeleceu "Mecanismos de Flexibilidade", dentre os quais o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo-MDL. O MDL permite que as nações desenvolvidas alcancem parte de suas obrigações de redução por meio de implantação de projetos, em países de desenvolvimento que reduzam as emissões de CO₂ (dióxido de carbono) e de outros gases conhecidos como "greenhouse gases" (GHG) ou as "compensem" (seqüestrem) por emissão de gases que os neutralizem. Os fluxos de GEE de cada projeto de MDL serão medidos de acordo com métodos acordados internacionalmente e serão quantificados em unidades-padrão, conhecidas como Certificados de Emissões Reduzidas - CERs, emitidas por um Conselho Executivo, o Executive Board, e creditadas aos participantes da correspondente atividade. Estes certificados são expressos em toneladas de GHG evitadas.

Trata-se, pois, de um mecanismo em franca expansão e apto a viabilizar inúmeras oportunidades, já que as empresas do setor privado desempenharão papel primordial no desenvolvimento do MDL. Frente à importância do tema, muitas instituições iniciaram sua atuação na área antes mesmo da ratificação do Protocolo de Kyoto por parte da Rússia. Ademais, em que pese os EUA haverem sinalizado sua intenção de não ratificar o protocolo, naquele país grandes empresas já organizam um fundo próprio que visa a negociação de direitos em um mercado paralelo, bem como alguns Estados analisam a aprovação de normativos estaduais na mesma linha.

Destaca-se, ainda, o compromisso firmado no âmbito da Comunidade Européia, o chamado "Esquema de Comércio de Emissões", estabelecido por meio da Diretiva nº 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho da União Européia. Esse acordo tem por objetivo o estabelecimento de um mercado europeu de licenças de emissão de GEF ("Regime Comunitário") e o controle das emissões de poluentes dos setores industrial e de energia, em antecipação até mesmo ao primeiro período de comprometimento estipulado no Protocolo de Kyoto.

Em razão do referido instrumento convencional, os Estados-Membros da Comunidade Européia editaram normas correlatas em suas respectivas jurisdições criando obrigações no contexto de Planos Nacionais de Atribuição de Licenças de Emissão, assim como esclarecendo publicamente o total de licenças de emissão que devem ser atribuídas para a primeira fase (de 2005 a 2007) e, em alguns casos, também para o período de 2008 a 2012.

As licenças de emissão, a serem expedidas pelas autoridades locais dos Estados-Membros, constituem títulos transferíveis que permitem ao titular liberar uma tonelada de dióxido de carbono na atmosfera durante um determinado período, além de servir para o controle do cumprimento de metas estabelecidas por cada país isoladamente. Estabeleceram, em Planos Nacionais, metas bastante audaciosas Alemanha, Inglaterra, Bélgica, Finlândia, Dinamarca, Suécia, Holanda, Luxemburgo, França, Portugal e Itália, dentre outros.

Para o efetivo ingresso no mercado em questão, devem ser considerados todos os aspectos necessários para o desenvolvimento de projetos de mecanismo limpo, desde a sua concepção até a fase de monitoramento. O ciclo do projeto, resumidamente, consiste em: 1) Elaboração do Documento de Concepção do Projeto (DCP), que contém informações sobre as atividades do projeto, participantes, metodologia, cálculo de fugas, período de obtenção de créditos, monitoramento, relatório de impactos ambientais e financiamento, dentre outras; 2) Validação e Aprovação, em que, com base no DCP, a Entidade Operacional Designada - EOD (no Brasil, um conselho multidisciplinar sob coordenação do MCT) avalia e valida a atividade de projeto de MDL proposta; 3) Registro, correspondente à aceitação formal do projeto pelo Conselho Executivo, com base no relatório de validação da EOD; 4) Monitoramento, consistente na implementação do plano de monitoramento registrado, que é uma condição para verificação/certificação e emissão de Reduções Certificadas de Emissões - RCEs, que são títulos negociáveis); 5) Verificação /Certificação, em que a EOD verificará se as reduções de emissões de gases de efeito estufa monitoradas alcançaram os resultados previstos e, em caso afirmativo, certificará que a atividade atingiu os resultados declarados no período e enviada ao Conselho Executivo; 6) Emissão de RCEs, pelo Conselho Executivo, correspondente ao total das emissões reduzidas obtidas pelas atividades de projeto de desenvolvimento de MDL.

Conclui-se, assim, que projetos de desenvolvimento de MDL constituem excelentes oportunidades para empresas que se encontrem obrigadas a reduzir suas emissões por força de normas internacionais ou emanadas do ordenamento jurídico doméstico. O Brasil, nesse contexto, dispõe de imenso potencial como receptor de investimentos em projetos de MDL, eis que nosso país despontou como pioneiro nessa seara, e, se superadas questões tais como a clara definição dos parâmetros para certificação de projetos e emissão dos respectivos créditos - criando-se, por via de consequência, um ambiente institucional atrativo -

certamente se consolidará como um dos maiores expoentes no cenário internacional de concepção e implementação de projetos de MDL.

Alessandra Lehmen - Advogada em Porto Alegre; sócia responsável pela área de direito ambiental de Castro, Barros, Sobral, Gomes; especialista em Direito da Empresa e da Economia pela Fundação Getúlio Vargas; Mestranda em Direito Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Helen Gaudio Valente - Advogada em Porto Alegre; associada a Castro, Barros, Sobral, Gomes Advogados; Pós-Graduada em Direito Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.